

Portaria n.º201604004958, de 20/07/2016 - Proc n.º 2016730014530/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016  
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
 Interessado: Jesus Ferreira Barbosa - CPF: 059.584.822-20  
 Marca/Tipo/Chassi  
 HONDA/CITY EX FLEX/Pas/Automovel/93HGM2640DZ108045  
 Portaria n.º201604004960, de 20/07/2016 - Proc n.º 2016730014551/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016  
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
 Interessado: Orlandino Cordeiro Nunes - CPF: 266.374.562-68  
 Marca/Tipo/Chassi  
 FIAT/IDEA ESSENCE 1.6/Pas/Automovel/9BD13571AD2219648  
 Portaria n.º201604004962, de 20/07/2016 - Proc n.º 2016730014620/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016  
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
 Interessado: Marco Antonio de Oliveira - CPF: 221.611.122-87  
 Marca/Tipo/Chassi  
 CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ/Pas/Automovel/9BGJC69X0CB330343  
 Portaria n.º201604004964, de 20/07/2016 - Proc n.º 2016730014293/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016  
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
 Interessado: Agnaldo Claudio Barros Pereira - CPF: 081.289.282-87  
 Marca/Tipo/Chassi  
 FORD/ECOSPORT FSL 1.6/Mis/Camioneta/9BFZB55P5E8879675  
 Portaria n.º201604004966, de 20/07/2016 - Proc n.º 2016730014808/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016  
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
 Interessado: Eladio de Lima Leal - CPF: 031.813.082-34  
 Marca/Tipo/Chassi  
 VW/NOVO VOYAGE 1.0 CITY/Pas/Automovel/9BWDA45U1ET115655  
 Portaria n.º201604004968, de 20/07/2016 - Proc n.º 2016730014834/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016  
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
 Interessado: Naldo Otavio Ferreira Maciel - CPF: 426.430.742-20  
 Marca/Tipo/Chassi  
 CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ/Pas/Automovel/9BGJC75E0GB187277  
 Portaria n.º201604004970, de 20/07/2016 - Proc n.º 2016730014799/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016  
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
 Interessado: Jone Ferreira Nobre - CPF: 334.466.952-49  
 Marca/Tipo/Chassi  
 VW/NOVO VOYAGE HL MBV/Pas/Automovel/9BWDB45U3HT030852  
 Portaria n.º201604004972, de 20/07/2016 - Proc n.º 2016730014818/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016  
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
 Interessado: Eneias Amador Pereira - CPF: 271.058.222-87  
 Marca/Tipo/Chassi  
 FIAT/IDEA ELX FLEX/Pas/Automovel/9BD135613A2121380  
 Portaria n.º201604004974, de 20/07/2016 - Proc n.º 2016730014893/SEFA  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016  
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
 Interessado: Waltecir da Costa Melo - CPF: 296.247.622-87  
 Marca/Tipo/Chassi  
 CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69L0FG190506

**Protocolo 988138**

**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF ACORDÃOS**

**PRIMEIRA CÂMARA**

ACÓRDÃO N.5165- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11677 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510000499-9). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. IMPORTAÇÃO. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. 1. Não há que se falar em nulidade da decisão quando fundamentada na legislação. 2. A redução da base de cálculo prevista no Convênio ICMS n. 52/1991 não se aplica às operações de importação de mercadoria. 3. Deixar de recolher ICMS relativo a operação de importação, por falta de previsão na legislação, constitui infração fiscal, sujeitando-se o contribuinte às penalidades legais independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/07/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 18/07/2016.

Acórdão n. 5164 - 1ª cpj. RECURSO N. 11093 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 042014510004944-3). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRA DESIGNADA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. PRELIMINAR DE EXTRAPOLAÇÃO DE PRAZO DA OS - INOCORRÊNCIA. DENÚNCIA ESPONTÂNCIA - INOCORRÊNCIA. SINTEGRA - ENTREGA FORA DO PRAZO. 3. Não há que se falar em nulidade do auto de infração quando lavrado antes do prazo determinado no Termo de Prorrogação de Fiscalização. Preliminar rejeitada por voto de qualidade. Votos contrários dos Conselheiros Nilson Monteiro de Azevedo e Maria de Lourdes Magalhães Pereira. 4. Não cabe ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários a apuração de fatos decorrentes da não observância de normas procedimentais aplicáveis no âmbito interno da Secretária de Estado da Fazenda. 5. Não cabe a denúncia espontânea de descumprimento de obrigação acessória de entrega de declaração, nos termos do art. 7º, § 1º da Lei n. 6.182/1998. 6. Entregar fora do prazo, e após o mês subsequente à data prevista na legislação tributária, informação em meio magnético com registro fiscal das operações - SINTEGRA, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independentemente do imposto devido. 7. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/07/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 13/07/2016. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo.

Acórdão n. 5163 - 1ª cpj. RECURSO N. 11091 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042014510004944-3). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - SINTEGRA - DECADÊNCIA. 3. O direito da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte ao do fato gerador. Inteligência do Art. 173, I, do CTN. 4. Deve ser mantida a decisão singular que exclui do crédito tributário valores alcançados pelo instituto da decadência. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/07/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 13/07/2016.

Acórdão n. 5162 - 1ª cpj. RECURSO N. 11089 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 042014510004948-6). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRA DESIGNADA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. PRELIMINAR DE EXTRAPOLAÇÃO DE PRAZO DA OS - INOCORRÊNCIA. ESTORNO DE CRÉDITO - NÃO RECOHIMENTO DO ICMS. 3. Não há que se falar em nulidade do auto de infração quando lavrado antes do prazo determinado no Termo de Prorrogação de Fiscalização. Preliminar rejeitada por voto de qualidade, votos contrários do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo e Maria de Lourdes Magalhães Pereira. 4. Não cabe ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários a apuração de fatos decorrentes da não observância de normas procedimentais aplicáveis no âmbito interno da Secretária de Estado da Fazenda. 5. Deixar de recolher ICMS por não ter estornado, em hipótese legalmente prevista, o crédito do imposto recebido em decorrência da entrada de mercadoria em seu estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independentemente do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/07/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 13/07/2016. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo.

Acórdão n. 5161 - 1ª cpj. RECURSO N. 11087 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042014510004948-6). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - SINTEGRA - DECADÊNCIA. 3. O direito da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte ao do fato gerador. Inteligência do Art. 173, I, do CTN. 4. Deve ser mantida a decisão singular que exclui do crédito tributário valores alcançados pelo instituto da decadência. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO:

UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/07/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 13/07/2016.

ACÓRDÃO N.5160- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11675 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510000530-8). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - IMPORTAÇÃO - REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. 3. Não há que se falar em nulidade da decisão quando fundamentada na legislação. 4. A redução da base de cálculo prevista no Convênio ICMS n. 52/1991 não se aplica às operações de importação de mercadoria. 5. Deixar de recolher ICMS relativo a operação de importação, por falta de previsão na legislação, constitui infração fiscal, sujeitando-se o contribuinte às penalidades legais independentemente do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/07/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 13/07/2016.

ACÓRDÃO N.5159- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10927 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172014510000131-2). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - RECOLHIMENTO PARCIAL. 3. Não há que se falar em nulidade da decisão de 1ª instância, por cerceamento de defesa, quando o julgador aborda todos os pontos relevantes para o deslinde da questão. Preliminar rejeitada por unanimidade. 4. Comprovado, após diligência, que parte do imposto foi devidamente recolhida ao Estado do Pará, efetuado pela matriz da empresa incorporada, conforme sistemática prevista no Convênio ICMS n. 110/2007, deve ser devidamente excluído do crédito tributário. 5. Os contribuintes deverão, relativamente a cada um dos seus estabelecimentos, emitir e escriturar documentos fiscais conforme as operações e prestações que realizarem, ainda que não tributada ou isentas do imposto, nos termos do art. 63, incisos I e II, da Lei n. 5.530/1989. 6. Deixar de recolher o imposto por ter recebido e estocado mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, desacompanhada de documento fiscal hábil, entendendo-se como tal a falta de emissão do mesmo, sujeita o contribuinte às penalidades legais independentemente do imposto devido. 7. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/07/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 11/07/2016.

ACÓRDÃO N.5158- 1ª. CPJ. RECURSO N. 8425 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012013510001838-8). CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS - LEVANTAMENTO ESPECÍFICO - NÃO RECOLHIMENTO. 3. Não configura cerceamento de defesa a não devolução de documentação do contribuinte, quando este tem acesso eletrônico às informações utilizadas na lavratura do auto de infração. 4. Não há que se falar em nulidade do auto de infração quando dele constam elementos suficientes para identificar a natureza da infração e a pessoa do infrator, conforme dispõe o § 2º do art. 12 da Lei n. 6.182/1998. Preliminares rejeitadas por unanimidade. 5. Não cabe ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários a apreciação de questionamentos sobre a constitucionalidade da legislação tributária. 6. Deve ser mantida a multa aplicada no limite legalmente previsto. 7. Devem ser excluídos do crédito tributário lançado valores referentes a mercadorias não tributadas consideradas indevidamente no levantamento fiscal. 8. Deixar de recolher ICMS decorrente da omissão de saídas de mercadorias, apuradas através de levantamento específico, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independentemente do recolhimento do imposto. 9. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/07/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 11/07/2016.

SEGUNDA CÂMARA

Acórdão n. 5416 - 2ª cpj. RECURSO N. 12084 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 042015730007296-5). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: 1. SIMPLES NACIONAL. 2. EXCLUSÃO - DESPESAS DO EXERCÍCIO SUPERAM EM MAIS DE 20% O VALOR DAS RECEITAS. 3. O cerceamento de defesa só se caracteriza quando restar comprovado que o contribuinte foi prejudicado em seu direito de se defender. 4. Deve ser mantida a exclusão do contribuinte, optante pelo regime tributário do Simples Nacional, quando constatado que as despesas do exercício foram superiores em mais de 20% (vinte por cento) ao valor total dos ingressos de recursos do mesmo período, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Complementar n. 123/06. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/07/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 12/07/2016.

Acórdão n. 5415 - 2ª cpj. RECURSO N. 12086 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 132015730003281-4). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: 1. SIMPLES NACIONAL. 2. EXCLUSÃO - DESPESAS DO EXERCÍCIO SUPERAM EM MAIS DE 20% O VALOR DAS RECEITAS. 3. O cerceamento de defesa só se caracteriza quando restar comprovado que o